



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito; o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar; e os Municípios aderentes ao Termo de Convênio nº 001/2024, visando estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.

EXPEDIENTE PROA N.º 22/1244-0017340-2, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 3908/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Comendador Manoel Pereira, n.º 24, CEP 90030-010, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Diretora-Geral Adjunta, Sra. Isabel Cristina dos Reis Friski, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 926.465.220-53, doravante denominado DETRAN/RS; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta Capital, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, Mario Yukio Ikeda, CPF n.º 450.310.370-91, doravante denominada **ESTADO**; com a interveniência da BRIGADA MILITAR do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel. Cláudio dos Santos Feoli, CPF n.º 701.571.380-20, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**; e o Município aderente ao Termo de Convênio nº 001/2024, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com suporte legal na Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 06/16 de 27/12/2016 e alterações; Lei Complementar

DETRAN/RS – Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Contratos

E-mail: convenios@detran.rs.gov.br Home Page: www.detran.rs.gov.br



Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e pelas cláusulas e condições seguintes, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio constante do Processo Administrativo PROA n.º 24/1244-0050803-0 cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 3908/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do item 2.4 - *Das obrigações relativas às indicações de condutor decorrentes de autos de infração de trânsito da competência dos Municípios*, no Termo de Convênio n.º 001/2024, bem como as seguintes alterações:

- Cláusula Segunda – item 2.2 Das Obrigações da Brigada Militar: alteração do item 2.2.13;
- Cláusula Segunda – item 2.3 Das Obrigações do Detran/RS: alteração dos itens 2.3.9 e 2.3.20; inclusão dos subitens 2.3.20.1 e 2.3.20.2; e revogação do item 2.3.10;
- Cláusula Nona – Do Repasse dos Valores Arrecadados: alteração do item 9.1;
- Cláusula Décima – Da Adesão dos Municípios: inclusão do subitem 10.1.1; e
- Cláusula Décima Segunda – Da Denúncia e Da Prestação: alteração do item 12.1.

1.2 Igualmente constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do *Anexo II - Exclusivo para os Municípios que tiverem interesse em realizar a análise das apresentações de condutor e assumir os autos de infração decorrentes*, no Termo de Convênio n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica incluído o item 2.4 na Cláusula Segunda – Das Obrigações, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“2.4 Das obrigações relativas às apresentações de condutor de autos de infração de trânsito da competência dos Municípios:

2.4.1 Caberá aos municípios que optarem por realizar a análise das apresentações de condutor dos autos de infração de sua competência:

DETRAN/RS – Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Contratos

E-mail: convenios@detran.rs.gov.br Home Page: www.detran.rs.gov.br



2.4.1.1 receber, analisar, decidir e efetivar as apresentações de condutores de autos de infração de trânsito da competência dos Municípios.

2.4.1.2 lavrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, §8º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuação da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;

2.4.1.3 lavrar, em nome próprio, as autuações previstas nos artigos 162 e 163, nos termos da regulamentação do CONTRAN, ao condutor e proprietário, respectivamente, nos casos de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, onde este se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB no momento da infração originária;

2.4.1.4 disponibilizar ao DETRAN/RS em tempo hábil, os documentos de apresentação de condutor, de forma digitalizada, sempre que for necessário para a instrução dos processos administrativos e judiciais que venham a ser interpostos, bem como efetuar a guarda da documentação por no mínimo 5 (cinco) anos.”

2.2 Fica alterado o item 2.2.13 na Cláusula Segunda – Das Obrigações, relativa às Obrigações da Brigada Militar, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

”2.2.13 atender às solicitações de diligência em prazo máximo de 20 (vinte) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso de autos de infrações de trânsito e/ou de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação.”

2.3 Fica incluído o item 2.3.9 na Cláusula Segunda – Das Obrigações, relativa às Obrigações do Detran/RS, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

”2.3.9 promover a entrega das notificações para defesas de autuações, notificações de imposição de penalidades e notificações de julgamentos da JARI e CETRAN/RS, nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação ou no endereço informado pelo requerente.”

2.4 Fica revogado o item 2.3.10 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, relativa às Obrigações do Detran/RS, do Termo de Convênio n.º 001/2024.



2.5 Fica alterado o item 2.3.20 e incluídos os subitens 2.3.20.1 e 2.3.20.2, na Cláusula Segunda – Das Obrigações, relativa às obrigações do Detran/RS, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

2.3.20 receber, analisar, decidir e efetivar no SIT, as indicações de condutores decorrentes de auto de infração de trânsito de competência do MUNICÍPIO e monitorar as que forem realizadas através da Central de Serviços do DETRAN/RS; bem como tratar as indicações de condutor efetivadas diretamente na Carteira Digital de Trânsito – CDT (sistema gerenciado pela SENATRAN), exceto aquelas relativas aos MUNICÍPIOS que aderirem ao Anexo II do Termo de Convênio n.º 001/2024;

2.3.20.1 As indicações de condutores serão efetuadas pelo próprio cidadão, exclusivamente em formato eletrônico, usando acesso pessoal via gov.br, integrado a Central de Serviços, ou outro formato, conforme definições de segurança da informação do DETRAN/RS.

2.3.20.2 As indicações de condutores obedecerão a um prazo de 05 (cinco) anos dos documentos de cada processo para armazenamento e backup. Findo esse prazo, a rotina de armazenamento/backup selecionará esses processos, deletando-os do sistema sempre a partir do mais antigo. Este prazo poderá ser renovado para mais 05 (cinco) anos.”

2.6 Fica alterado o item 9.1 da Cláusula Nona – Do Repasse dos Valores Arrecadados, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“9.1 Os valores arrecadados serão depositados pelos Bancos arrecadadores credenciados na conta disponível multas DETRAN/RS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e, após descontados os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, serão repassados à conta do MUNICÍPIO e da BRIGADA MILITAR da seguinte maneira: (…)”

2.7 Fica incluído o subitem 10.1.1 na Cláusula Décima – Da Adesão dos Municípios, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“10.1.1 Os municípios que optarem por realizar a análise das apresentações de condutor das infrações de trânsito de sua competência, deverão firmar adesão conforme Anexo II do Termo de Convênio n.º 001/2024.”



2.8 Fica alterado o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda – Da Denúncia e Da Prestação, do Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“12.1 O DETRAN/RS, o MUNICÍPIO aderente e a BRIGADA MILITAR, poderão denunciar o presente termo de convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;”

2.9 Quaisquer modificações nos sistemas do DETRAN/RS (demandas evolutivas) que sejam identificadas pelos MUNICÍPIOS, e necessárias para ajustar o sistema aos processos de trabalho dos municípios, deverão fazer parte de projeto específico, onde será definido escopo e tempo de desenvolvimento, conforme acordo entre as partes.

2.10 Fica estabelecido o prazo de 120 dias para implantação das mudanças nos sistemas do DETRAN/RS para uso das apresentações de condutores para os municípios, após assinatura do presente termo aditivo, devendo ser realizada a adesão prévia pelo município conforme Anexo II ao presente termo, podendo ser ampliado esse prazo por motivo de força maior, legislação nacional que impacte no tema ou acordo entre as partes.

2.11 Fica incluído o Anexo II - Exclusivo para os Municípios que tiverem interesse em realizar a análise das apresentações de condutor e assumir os autos de infração decorrentes, no Termo de Convênio n.º 001/2024, passando a vigorar conforme o disposto no Anexo I deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As disposições do presente Termo Aditivo passam a fazer parte integrante do Termo de Convênio n.º 001/2024, permanecendo em pleno vigor, as cláusulas constantes do texto original, que não sejam conflitantes com as disposições deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

E assim, por estarem justos e conformes, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio n.º 001/2024, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI,
Diretora-Geral Adjunta do DETRAN/RS

MARIO YUKIO IKEDA,
Secretário de Estado da Segurança Pública

CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI – Cel QOEM,
Comandante-Geral da Brigada Militar





ANEXO I

ANEXO II – Exclusivo para os Municípios que tiverem interesse em realizar a análise das apresentações de condutor e assumir os autos de infração decorrentes

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024

O Município de _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com endereço na Av./Rua _____, no Bairro _____, RS, CEP _____, telefone _____, e-mail de comunicação para este Termo de Convênio _____, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º 001/2024, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito e, em sendo o caso, da aplicação das medidas administrativas e penalidades decorrentes, na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30/01/2024 na página 61. As infrações de trânsito de competência concorrente entre o órgão executivo de trânsito do Estado e os municípios e que geram a penalidade de suspensão do direito de dirigir permanecerão lançadas em nome do Detran/RS, até que o município manifeste condições suficientes para assumir a instauração dos processos de suspensão do direito de dirigir referente aos autos de infração de sua competência. As infrações de trânsito que possuem competência privativa do órgão de trânsito municipal, no âmbito de sua circunscrição, e que geram penalidade de suspensão do direito de dirigir, terão sob responsabilidade do ente municipal a aplicação da referida penalidade, nos termos do art. 24, XXII e §4º do Código de Trânsito Brasileiro.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de _____ deverão ser creditados no Banco BANRISUL, agência _____ - _____, conta corrente n.º _____.

Além das obrigações do Município descritas no item 2.1 da Cláusula Segunda – Das Obrigações do Termo de Convênio n.º 001/2024, ficam acrescidas as seguintes obrigações para o Município, com adesão ao Termo de Convênio n.º 001/2024 pelo presente ato, relativas às indicações de condutor decorrentes de autos de infração de trânsito da competência dos Municípios, conforme item 2.4 da Cláusula Segunda – Das Obrigações:

1. Caberá aos municípios que optarem por realizar a análise das apresentações de condutor dos autos de infração de sua competência:
 - 1.1 receber, analisar, decidir e efetivar as apresentações de condutores de autos de infração de trânsito da competência dos Municípios;

DETRAN/RS – Divisão de Gestão de Contratos – Coordenadoria de Contratos

E-mail: convenios@detran.rs.gov.br Home Page: www.detran.rs.gov.br

7





- 1.2 lavrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, §8º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuação da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;
- 1.3 lavrar, em nome próprio, as autuações previstas nos artigos 162 e 163, nos termos da regulamentação do CONTRAN, ao condutor e proprietário, respectivamente, nos casos de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, onde este se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB no momento da infração originária;
- 1.4 disponibilizar ao DETRAN/RS em tempo hábil, os documentos de apresentação de condutor, de forma digitalizada, sempre que for necessário para a instrução dos processos administrativos e judiciais que venham a ser interpostos, bem como efetuar a guarda da documentação por no mínimo 5 (cinco) anos.

Pelo presente instrumento, o Município declara ter conhecimento do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º 001/2024, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º 001/2024, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

_____, RS, __, de _____ de _____.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

Para preenchimento pelo DETRAN/RS:

Autorizo a adesão do município.

Representante do DETRAN/RS.



Nome do arquivo: Primeiro Termo Aditivo ao Termo Convenio 001-2024_.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Isabel Cristina Dos Reis Friski	23/10/2025 10:47:35 GMT-03:00	92646522053	
Claudio Dos Santos Feoli	29/10/2025 17:19:32 GMT-03:00	70157138020	
Mario Yukio Ikeda	04/11/2025 10:37:05 GMT-03:00	45031037091	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22124400172402009390550020251021 e CRC 14.2578.0510, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

